PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.520, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O "PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o "Prêmio de Valorização Funcional" aos docentes, titulares de cargo ou contratados por tempo determinado, bem como aos ocupantes de empregos de suporte pedagógico do Magistério Municipal que atuam na Educação Básica.

Art. 2º O "Prêmio de Valorização" constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista nesta Lei, pago com recursos referente ao eventual resíduo apurado nos 25% (vinte e cinco por cento) da Educação e do Fundeb.

Art. 3º - O "Prêmio de Valorização" será pago em parcela única, com os recursos de eventual resíduo apurado no final de cada exercício financeiro.

Art. 4º - A concessão do "Prêmio" de que trata esta Lei será devida ao servidor que tenha autuado na Educação Básica e esteja em exercício na data do pagamento da parcela.

Art. 5º - O valor do Prêmio dos docentes será calculado, considerada a jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo que os servidores que cumprirem outras jornadas receberão o Prêmio calculado proporcionalmente à jornada que efetivamente cumpram.

Parágrafo único. – O valor do prêmio será calculado proporcionalmente ao tempo trabalhado, sendo apurado em meses, sendo considerando mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Os ocupantes de empregos de Suporte Pedagógico e em cargos comissionados na Educação que pertençam ao Quadro do Magistério (FUNDEB 60%), receberão o Prêmio calculado com base na jornada de 40 (quarenta) horas semanais, proporcional ao tempo trabalhado na função.

Art. 7º O valor do "prêmio" será calculado com base no critério de assiduidade, através da

aferição da freqüência apresentada pelo servidor, durante o exercício, na seguinte conformidade:

I – 100% para aquele que registrou até 3 (três) faltas;
II – 90% para aquele que registrou 04 (quatro) a 06 (seis) faltas;
III – 70% para aquele que registrou entre 07 (sete) a 10 (dez) faltas;
IV – 50% para aquele que registrou entre 11 (onze) a 13 (treze) faltas;
V – 30% para aquele que registrou entre 14 (quatorze) e 15 (quinze) faltas;

§1º - Os servidores que apresentarem 16 (dezesseis) ou mais faltas no período não farão jus ao recebimento do Prêmio.

§2º - Considera-se período aquisitivo a data de inicio do ano letivo até 10 (dez) de dezembro.

Art. 8º - Para fins de aferição da freqüência de que trata o artigo anterior desta lei, excetua-se do cômputo de faltas, considerando-se como de efetivo exercício, as ausências decorrentes de licenças de gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, prêmio, acidente de trabalho, compulsória e convocação do Poder Judiciário.

Art. 9º - O "Prêmio de Valorização" de que trata esta lei:
I – Não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
II – Não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;
III – Não será considerado para cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 10. O valor total do Prêmio a ser concedido será apurado pelo setor de contabilidade da Prefeitura, em conjunto com o responsável pela área da Educação do Município.

Parágrafo único. Apurado o valor do Prêmio, o Executivo editará Decreto estabelecendo o valor que caberá aos profissionais de conformidade com a freqüência e a jornada do servidor.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de dezembro de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique – se

Priscila Pereira da Silva
Supervisora de Serv. Legislativos – designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e site www.pmmiracatu.sp.gov.br

000150